



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8120

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 13/03/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas”, com sede na rua Santa Maria, nº 86, bairro Todos os Santos. (Referente à Lei nº 4.491, de 22/03/2012).

Controle Interno – Caixa: 25.10

Posição: 19

Número de folhas: 05

Espécie: PL

Categoria: Utilidade pública

Cx: 25.10

Ordem: 19

nº fls: 21

№ 19/2012



20.03.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 46/2012.

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas.

Entrada em 13/03/2012 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça.

1 - Aprovado em Reunião de Urna 01/03

2 - Em 20.03.2012

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 46 /2012

AS COMISSÕES
13/03/2012

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**INSTITUTO DE SAUDE AUDITIVA NORTE DE MINAS**”, inscrita no CNPJ sob o n. 97.546.764/0001-19, com sede à Rua Santa Maria nº86 Bairro Todos os Santos, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 12 de Março de 2012

Valcir Soares Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URCAÇÃO
EM 20 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 46/2012

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/03/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/03/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal ao Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que o mesmo atende os requisitos previstos em lei e respectiva alteração, foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título e trata de assunto de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de março de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silv

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 046/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO DE SAÚDE AUDITIVA NORTE DE MINAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de março de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605